

ATUALIZAÇÃO NORMATIVA OU DE MANUAL**Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3**

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: As alterações envolvem melhorias no tratamento de eventos corporativos sobre posições de alguns tipos de contratos de ativos de renda variável, com ajustes nos textos sobre procedimentos e na metodologia de cálculo.

Em **08/08/2025** entrará em vigor a nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (Manual), com o objetivo de implementar as seguintes melhorias nos procedimentos para o tratamento de eventos corporativos sobre posições em ativos de renda variável:

- prever que o tratamento de eventos corporativos possa estar sujeito à incidência de tributos, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, sendo de responsabilidade do investidor ou responsável tributário o recolhimento de eventual tributo;
- prever o tratamento a ser dado para as posições de contrato a termo de ativos que resultem em quantidade zero após a aplicação de evento corporativo, contemplando também o tratamento de eventuais frações no contrato;
- atualizar a base para o cálculo do fator de ajuste a ser utilizado para distribuição do volume financeiro de contratos a termo e de empréstimo de ativos, em caso de evento que resulte em mais de uma posição a termo ou de empréstimo de ativos;
- aprimorar a descrição do tratamento das taxas e emolumentos em caso de resgate do ativo-objeto de posições de empréstimo de ativos de renda variável;

- prever o tratamento a ser dado para posições de contratos de empréstimo de ativos de renda variável após a aplicação de evento corporativo que resulte em ativo não passível de contratação de operação no sistema de empréstimo;
- definir o procedimento aplicável ao processo de subscrição de ativos com base em posições de empréstimo, no caso de postergação da data de início de negociação do direito de subscrição;
- prever o tratamento aplicável ao preço do direito de subscrição, no processo de subscrição de ativos com base em posições de empréstimo de ativos, no cenário de criação de cestas de direitos ou alteração de fator de cotação;
- incluir os procedimentos para tratamento de posições de falha de entrega e de recompra no caso de (i) posição menor que 1 (uma) quantidade, após a aplicação de evento corporativo, (ii) resgate do ativo-objeto da falha, e (iii) evento corporativo que resulte em ativo ou direito não passível de negociação ou em ativo ou direito não passível de liquidação na Central Depositária de Renda Variável B3;
- prever o tratamento de posição em contrato futuro em caso de resgate do ativo-objeto e em caso de evento corporativo que resulte em ativo não passível de ser objeto de contrato futuro;
- incluir o procedimento a ser aplicado para posição em contratos futuros sobre ativos negociados no mercado de renda variável em caso de leilão de ativo com a negociação suspensa por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor; e
- complementar o procedimento para tratamento de falha de entrega de ativos de renda variável com o objetivo de evitar falha intencional no final de período de escolha para tratamento de evento corporativo sobre o ativo.

A nova versão do Manual estará disponível, a partir de 08/08/2025, no [site da B3](#) > Câmara B3.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação

+55 (11) 2565-5013

liquidacao.posicoes@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Descrição das Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3

CAPÍTULO 7 – CONTROLE DE POSIÇÕES

7.9. Tratamento de eventos corporativos e eventos de renda fixa pública

- Exclusão do texto referente ao tratamento de eventos corporativos envolvendo ofertas públicas de aquisição (OPA), tendo em vista que o tratamento aplicável já está descrito nas subseções relativas à cada tipo de posição.
- Inclusão de texto para informar que o tratamento de eventos corporativos pode estar sujeito à incidência de tributos, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, sendo de responsabilidade do investidor ou do seu responsável tributário o recolhimento de eventual tributo.

7.9.2. Tratamento de eventos corporativos para contrato a termo de ativos

- Inclusão de conteúdo que define o tratamento a ser dado para posições de contratos a termo de ativos de renda variável no cenário em que a quantidade da posição após o evento corporativo é igual a zero, bem como o procedimento aplicável em caso de frações resultantes do evento corporativo sobre a cobertura do contrato.
- Detalhamento da base de cálculo do fator de ajuste do volume financeiro a ser distribuído nos contratos gerados por evento.

7.9.3. Tratamento de eventos corporativos para posições de empréstimo de ativos de renda variável

- Aprimoramento da descrição do tratamento dado às taxas e emolumentos no cenário de resgate do ativo;
- Detalhamento da base de cálculo do fator de ajuste do volume de cada novo contrato; e

- Inclusão do tratamento a ser dado (i) para posição de empréstimo de ativos de renda variável em caso de evento que resulte em ativo não passível de contratação; e (ii) para subscrição de ativos sobre as posições de empréstimo em caso de deslocamento de prazos, assim como no caso de cesta de direitos, de forma a constar no Manual tais procedimentos.

7.9.4. Tratamento de eventos corporativos para posições de falha de entrega

- Detalhamento da base de cálculo do fator de ajuste do volume financeiro a ser distribuído nas posições de falha de entrega.
- Adequação do tratamento dado para posições de falha de entrega no cenário de quantidade de posição inferior a 1 (uma) quantidade ou no caso de resgate do ativo.
- Inclusão do procedimento para tratamento de posição de falha de entrega em caso de evento corporativo que resulte em ativo ou direito não passível de negociação ou em ativo ou direito não passível de liquidação na Central Depositária de Renda Variável B3.

7.9.5. Tratamento de eventos corporativos para posições de recompra de ativos

- Adequação do tratamento dado para posições de recompra de ativos no cenário de quantidade de posição igual a zero ou no caso de resgate do ativo.
- Inclusão de procedimento para o tratamento de posição de recompra de ativos em caso de evento corporativo que resulte em ativo ou direito não passível de negociação ou em ativo ou direito não passível de liquidação na Central Depositária de Renda Variável B3.

7.9.6. Tratamento de eventos corporativos para contrato futuro sobre ativos negociados no mercado de renda variável

Indicar o tratamento de posição de futuro em caso de resgate do ativo-objeto e no caso de evento corporativo que resulte em ativo que não seja passível de ser objeto de contrato futuro.

7.10. Tratamento de posições em aberto em caso de leilão de ativo com a negociação suspensa, por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor

Inclusão do procedimento a ser aplicado para posição de contratos futuros de renda variável em caso de leilão de ativo com a negociação suspensa por decretação de falência ou liquidação extrajudicial do emissor.

CAPÍTULO 9 - LIQUIDAÇÃO PELO SALDO LÍQUIDO MULTILATERAL**9.1. Procedimentos de liquidação multilateral****9.1.5. Tratamento de falha****9.1.5.2 Falha de entrega de ativos****9.1.5.2.1. Falha de entrega de ativos no mercado de renda variável**

Complementação do tratamento de falha de entrega de ativos de renda variável para prever procedimento facultado à câmara com o objetivo de evitar falha intencional no final de período de escolha para tratamento de evento corporativo sobre o ativo.